

PARÁGRAFO ÚNICO – O menor valor da hora-aula não poderá ser inferior a 1/200 avos, do valor do piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 23 – Os salários dos Profissionais do Magistério Público Municipal obedecerão a uma diferença de 18,2% (dezoito vírgula dois por cento) entre as Classes, de 4% (quatro por cento) entre os Níveis da mesma classe e de 2% entre as Referencias, conforme. Tabelas nº 01 e 02, constantes nos Anexos III e IV desta Lei, nunca sendo inferior ao Piso Nacional dos Profissionais em Educação e serão reajustados no mês de janeiro de cada ano.

Seção IV
Da Jornada de Trabalho

Art. 24 - A jornada de trabalho do professor em função docente inclui o período destinado à regência de classe e o destinado à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Parágrafo único - A jornada de trabalho do Grupo Docente é composta por:

- I. Trabalho Docente com Aluno (TDA) que compreende o exercício da docência em cumprimento ao currículo, em atividades diretas com os alunos;
- II. Aulas Atividades de cumprimento obrigatório para todos os docentes, formada por:
 - a. Trabalho Docente Coletivo (TDC) compreende a atuação com a equipe escolar em grupos de formação permanente e de reuniões pedagógicas, na construção, acompanhamento e avaliação do projeto político pedagógico, reuniões com os pais, atividades educacionais e culturais com os alunos;
 - b. Trabalho Docente de Formação Coletiva (TDFC): compreende o tempo dedicado à formação docente, ao aperfeiçoamento profissional e às atividades de interesse da Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais - SEMPES;
 - c. Trabalho Docente Individual (TDI) compreende o trabalho desempenhado em hora e local de livre escolha docente, destinado à preparação das atividades pedagógicas (elaboração e correção de provas, preparação de aulas e de materiais didático-pedagógicos).
- III. As horas-aula de TDFC serão cumpridas pelo professor de acordo com programa definido previamente pela Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais - SEMPES.

Art. 25 - A distribuição da carga horária dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica observará o artigo 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008, conforme tabela descrita nos Anexos III e IV desta Lei.

§1º A carga horária do professor 1 será obrigatoriamente, quando mínima, 150 (cento e cinquenta) horas-aula mensais e, quando máxima, **300 (trezentas)** horas-aula mensais.

§2º A carga horária mínima do professor 2 do Magistério Público Municipal é de 100 (cem) horas aula, e a máxima de **400 (quatrocentas)** horas-aula mensais;

§3º Para o professor no exercício da função técnico-pedagógica, a carga horária exigida será de 40 horas/aula semanais, correspondente a **200 (duzentas)** horas-aula mensais.

§4º O acréscimo de carga horária dos profissionais do magistério público da educação básica destina-se, exclusivamente, ao preenchimento de cargo vago e expansão da Rede Escolar, não se admitindo o acréscimo para substituição de professores.

Art. 26 - A duração da hora-aula em qualquer dos turnos, exceto o noturno, quer na docência de classe ou na execução de atividades técnico-pedagógicas, será de 50 minutos.

§1º Será de 40 minutos a duração da hora-aula prestada pelo professor quando em turno noturno.

§2º A carga horária dos professores da Rede Municipal de Ensino será calculada da seguinte forma:

- I. A carga horária semanal será igual ao resultado da multiplicação da carga horária diária por 05 (cinco);
- II. A carga horária mensal será igual ao resultado da multiplicação da carga horária semanal por 05 (cinco);
- III. As atividades de (TDFC) Trabalho Docente de Formação compreendem, também, a participação em eventos, seminários, encontros, congressos, estudos e debates, pesquisas e troca de experiências e aprofundamento da prática docente.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 27 – Todos os Profissionais do Magistério Público Municipal, ativos e inativos, integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais, após a publicação oficial desta Lei, deverão ser enquadrados nas respectivas Classes, Níveis e Referências constantes neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, sendo vedada a redução salarial.

Art. 28 – As disposições contidas nesta Lei são extensivas aos Professores Aposentados, inclusive para efeito de enquadramento, com base nos critérios da qualificação profissional e do tempo de

serviço, adquiridos em período anterior à data da aposentadoria, respeitando-se o § 8ª do Art. 40, da Constituição Federal.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais propiciará os meios necessários para que os Profissionais do Magistério Público Municipal, sem a formação mínima prescrita na Lei Federal nº 9394/96 (LDBEN), adquiram a respectiva habilitação profissional, a fim de que possam atingir, gradativamente, a qualificação exigida para o exercício do Magistério.

Art. 30 - A partir da data de publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão Financeira terá um prazo de 60 (sessenta) dias para proceder ao enquadramento de todos os Profissionais do Magistério, considerando os efeitos financeiros deste enquadramento a partir desta mesma data.

Art. 31 - Ao término de cada ano civil, se verificada a sobra de recursos oriundos do **FUNDEB (Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica)**, previstos para os gastos com o pagamento dos salários dos Profissionais do Magistério Público Municipal, ficará garantido o pagamento, dividindo-se a pecúnia, de forma igualitária, entre os Profissionais do Magistério Público Municipal, a título de abono especial.

Art. 32 - A gratificação pelo Exercício do Magistério fica fixada em 20% (vinte por cento), calculada sobre o vencimento básico dos professores em efetivo exercício da docência.

Art. 33 - Aplicam-se aos Profissionais do Magistério Público Municipal, além do disposto nesta Lei, todos os artigos da Lei Municipal que institui o Estatuto da categoria, exceto os que passam a ser revogados a partir da publicação deste documento.

Art. 34 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica – FUNDEB, assim como do Tesouro Municipal.

Art. 35 - Os efeitos financeiros desta Lei são retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2010.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário,

Art. 37 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Condado (PE), 02 de julho de 2010.

JOSÉ EDBERTO TAVARES DE QUENTAL

Prefeito

serviço, adquiridos em período anterior à data da aposentadoria, respeitando-se o § 8º do Art. 40, da Constituição Federal.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais propiciará os meios necessários para que os Profissionais do Magistério Público Municipal, sem a formação mínima prescrita na Lei Federal nº 9394/96 (LDBEN), adquiram a respectiva habilitação profissional, a fim de que possam atingir, gradativamente, a qualificação exigida para o exercício do Magistério.

Art. 30 - A partir da data de publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão Financeira terá um prazo de 60 (sessenta) dias para proceder ao enquadramento de todos os Profissionais do Magistério, considerando os efeitos financeiros deste enquadramento a partir desta mesma data.

Art. 31 - Ao término de cada ano civil, se verificada a sobra de recursos oriundos do FUNDEB (Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica), previstos para os gastos com o pagamento dos salários dos Profissionais do Magistério Público Municipal, ficará garantido o pagamento, dividindo-se a pecúnia, de forma igualitária, entre os Profissionais do Magistério Público Municipal, a título de abono especial.

Art. 32 - A gratificação pelo Exercício do Magistério fica fixada em 20% (vinte por cento), calculada sobre o vencimento básico dos professores em efetivo exercício da docência.

Art. 33 - Aplicam-se aos Profissionais do Magistério Público Municipal, além do disposto nesta Lei, todos os artigos da Lei Municipal que institui o Estatuto da categoria, exceto os que passam a ser revogados a partir da publicação deste documento.

Art. 34 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica – FUNDEB, assim como do Tesouro Municipal.

Art. 35 - Os efeitos financeiros desta Lei são retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2010.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário,

Art. 37 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Condado (PE), 02 de julho de 2010.

JOSÉ EDBERTO TAVARES DE QUENTAL
Prefeito

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

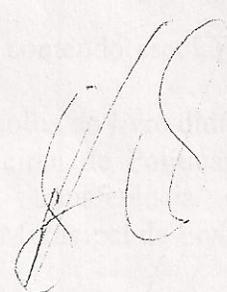
Grupo: Ocupacional do Magistério

Cargos: PROFESSOR 1 e 2

Descrição sumária: Exercício da docência na Educação Básica.

Descrição detalhada:

1. Participar da elaboração, da execução e consolidação do Projeto Político-administrativo-pedagógico (PPAP) do estabelecimento de ensino em que está localizado;
2. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
3. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
4. Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento escolar;
5. Ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidas por lei;
6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação profissional continuada;
7. Colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade;
8. Planejar, articular e executar atividades extraclasse;
9. Desenvolver as atividades em sala de aula visando a apropriação do conhecimento pelo aluno;
10. Elaborar com clareza as questões que integram os instrumentos de avaliação;
11. Participar de reuniões promovidas pela escola, com objetivos educacionais, administrativos, pedagógicos e de formação continuada;
12. Estabelecer processo de ensino e de aprendizagem, resguardando sempre o respeito pelo aluno;
13. Promover e manter o relacionamento cooperativo de trabalho, com os colegas, alunos, pais de alunos e comunidade escolar;
14. Participar da elaboração de planos e programas de recuperação a serem proporcionados aos alunos que apresentem baixo rendimento escolar;
15. Dispor de tempo para cumprir a carga horária estabelecida para a sua função.



ANEXO II

PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES INERENTES ÀS FUNÇÕES TÉCNICO-PEDAGÓGICAS

2.1. Cargo: Professor 1 ou 2

2.1.1. Função: Coordenador Educacional

2.1.1.1. Pré-Requisitos:

1. Ser Professor 1 ou 2, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, com graduação em Licenciatura Plena e Pós-graduação na área de atuação;
2. Ter experiência comprovada em regência de classe de, no mínimo, 03 (três) anos, em qualquer Rede de Ensino;
3. Não estar respondendo a inquérito administrativo, ou ainda sendo submetido a punições, advertências e/ou suspensões;
4. Ter compatibilidade de horário para o exercício da função;

2.1.1.2. Atribuições

1. Assegurar a melhoria da qualidade do ensino oferecido pela Rede Pública Municipal;
2. Promover a difusão das tecnologias educacionais para assegurar a qualidade do ensino municipal;
3. Assessorar a Rede Pública Municipal no desenvolvimento do ensino e de ações de formação continuada, na difusão e produção de tecnologias educacionais;
4. Assegurar a implementação das políticas públicas do ensino e tecnologias educacionais, e promover a sua avaliação;
5. Aprovar, em primeira instância, a solicitação de criação de cursos/escolas, níveis e modalidades de ensino, no que se refere às características e projetos pedagógicos;
6. Promover oportunidades de formação continuada para supervisores, equipes técnicas e de professores da Rede Pública Municipal de Ensino;
7. Assegurar a atualização do conteúdo escolar da Rede Pública Municipal de Ensino;
8. Coordenar o processo de escolha do livro didático;
9. Propor ao Secretário Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais localização, transferência ou extinção de unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

10. Propor ao Secretário Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais ações para o suprimento de pessoal docente e técnico-administrativo nas escolas municipais;
11. Encaminhar ao Secretário Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais propostas de convênios, objetivando o suprimento da demanda municipal reprimida;
12. Promover estudos e debates com vistas ao aprimoramento da democratização da gestão escolar;
13. Acompanhar e orientar o processo de avaliação da aprendizagem institucional das Unidades Escolares;
14. Apoiar e participar de atividades pedagógicas que articulem escola e comunidade;
15. Participar de reuniões e outras atividades programadas pela Secretaria de Educação;
16. Cumprir e acompanhar as normas e diretrizes educacionais vigentes;
17. Manter-se atualizado sobre os pressupostos teórico-metodológicos e sobre a legislação educacional vigentes;
18. Acompanhar o desenvolvimento dos Programas e Projetos implementados pela Secretaria de Educação;
19. Emitir parecer técnico acerca da viabilidade/aplicabilidade/necessidade de aquisição de livros, projetos, materiais didáticos ou afins;
20. Estabelecer, a cada ano, junto à equipe técnica da Secretaria de Políticas Educacionais e Socioculturais, ações educacionais, definindo objetivos e metas;
21. Aprovar, em primeira instância, as ações previstas no calendário escolar anual;
22. Aprovar, em primeira instância, as Instruções Normativas Educacionais;
23. Manter a articulação entre os sistemas de ensino.

2.1.2. Função: Assessor Pedagógico

2.1.2.1. Pré-Requisitos:

1. Ser Professor 1 ou 2, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, com graduação em Licenciatura Plena e Pós-graduação na área de atuação;
2. Ter experiência comprovada em regência de classe de, no mínimo, 03 (três) anos, em qualquer Rede de Ensino;
3. Não estar respondendo a inquérito administrativo, ou ainda sendo submetido a punições, advertências e/ou suspensões;
4. Ter compatibilidade de horário para o exercício da função;

5. Ter sido aprovado em processo seletivo interno, organizado para este fim, pela Secretaria de Educação.

2.1.2.2. Atribuições

1. Subsidiar as escolas municipais na elaboração e acompanhamento do Projeto Político-Administrativo-Pedagógico;
2. Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem a partir das necessidades encontradas na Unidade Escolar;
3. Orientar a Unidade Escolar quanto à efetivação da proposta curricular das escolas municipais integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
4. Detectar as desarticulações ocorridas nas Unidades Escolares, que afetam o desenvolvimento do trabalho pedagógico, apresentando alternativas de solução;
5. Planejar políticas de formação continuada para atender ao Grupo Ocupacional do Magistério;
6. Identificar as necessidades de formação específica dos professores em docência ou exercendo atividades técnico-administrativo-pedagógicas;
7. Manter organizada e arquivada, na Secretaria de Educação, a documentação referente ao exercício da função;
8. Acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar estabelecido pela Rede Municipal de Ensino;
9. Participar das reuniões pedagógicas nas Unidades Escolares, quando necessário;
10. Subsidiar as Unidades Escolares com fundamentos teórico-metodológicos;
11. Subsidiar as Unidades Escolares na implantação e implementação dos Conselhos Escolares;
12. Acompanhar e orientar o processo de avaliação da aprendizagem institucional das Unidades Escolares;
13. Apoiar e participar de atividades pedagógicas que articulem escola e comunidade;
14. Participar de reuniões e outras atividades programadas pela Secretaria de Educação;
15. Cumprir e acompanhar as normas e diretrizes educacionais vigentes;
16. Manter-se atualizado sobre os pressupostos teórico-metodológicos e sobre a legislação educacional vigentes;
17. Realizar o acompanhamento pedagógico nas Unidades Escolares, de acordo com a periodicidade definida pela Diretoria de Educação;
18. Acompanhar, junto às Unidades Escolares, o desenvolvimento dos Programas e Projetos implementados pela Secretaria de Educação;
19. Emitir, quando solicitado pela Secretaria de Educação, parecer técnico acerca da viabilidade/aplicabilidade/necessidade de aquisição de livros, projetos, materiais didáticos ou afins;

20. Subsidiar os Supervisores Escolares, na construção do Plano de Ação Pedagógica das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

2.1.3. Inspetor Escolar

2.1.3.1. Pré-Requisitos:

1. Ser Professor 1 ou 2, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, com graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área;
2. Ter experiência comprovada em regência de classe de, no mínimo, 03 (três), anos em qualquer Rede de Ensino;
3. Não estar respondendo a inquérito administrativo, ou ainda sendo submetido a punições, advertências e/ou suspensões;
4. Ter compatibilidade de horário para o exercício da função;
5. Ter sido aprovado em processo seletivo interno, organizado para este fim, pela Secretaria de Educação.

2.1.3.2. Atribuições

1. Subsidiar as escolas municipais na elaboração e acompanhamento do Projeto Político-Administrativo-Pedagógico;
2. Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem a partir das necessidades encontradas na Unidade Escolar;
3. Orientar a Unidade Escolar quanto à efetivação da proposta curricular das escolas municipais integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
4. Detectar as desarticulações ocorridas nas Unidades Escolares, que afetam o desenvolvimento do trabalho pedagógico, apresentando alternativas de solução;
5. Planejar políticas de formação continuada para atender ao Grupo Ocupacional do Magistério;
6. Identificar as necessidades de formação específica dos professores em docência ou exercendo atividades técnico-administrativo-pedagógicas;
7. Manter organizada e arquivada, na Secretaria de Educação, a documentação referente ao exercício da função;
8. Acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar estabelecido pela Rede Municipal de Ensino;
9. Participar das reuniões pedagógicas nas Unidades Escolares, quando necessário;
10. Subsidiar as Unidades Escolares com fundamentos teórico-metodológicos;
11. Subsidiar as Unidades Escolares na implantação e implementação dos Conselhos Escolares;
12. Acompanhar e orientar o processo de avaliação da aprendizagem institucional das Unidades Escolares;

13. Apoiar e participar de atividades pedagógicas que articulem escola e comunidade;
14. Participar de reuniões e outras atividades programadas pela Secretaria de Educação;
15. Cumprir e acompanhar as normas e diretrizes educacionais vigentes;
16. Manter-se atualizado sobre os pressupostos teórico-metodológicos e sobre a legislação educacional vigentes;
17. Realizar o acompanhamento pedagógico nas Unidades Escolares, de acordo com a periodicidade definida pela Diretoria de Educação;
18. Acompanhar, junto às Unidades Escolares, o desenvolvimento dos Programas e Projetos implementados pela Secretaria de Educação;
19. Emitir, quando solicitado pela Secretaria de Educação, parecer técnico acerca da viabilidade/aplicabilidade/necessidade de aquisição de livros, projetos, materiais didáticos ou afins;
20. Subsidiar os Supervisores Escolares, na construção do Plano de Ação Pedagógica das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

2.1.4. Planejador Educacional

2.1.4.1. Pré-Requisitos:

1. Ser Professor 1 ou 2, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, com graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área;
2. Ter experiência comprovada em regência de classe de, no mínimo, 03 (três) anos, em qualquer Rede de Ensino;
3. Não estar respondendo a inquérito administrativo, ou ainda sendo submetido a punições, advertências e/ou suspensões;
4. Ter compatibilidade de horário para o exercício da função;
5. Ter sido aprovado em processo seletivo interno, organizado para este fim, pela Secretaria de Educação.

2.1.4.2. Atribuições

1. Definir e planejar, em parceria com as demais Diretorias da Secretaria de Educação, propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino, para alcançar metas educacionais, em consonância com a Política Educacional do Município;
2. Assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais, compatíveis com O Plano Municipal de Educação;;

Lei Nº. 887/2010

Altera dispositivos das Leis Municipais nº 841/2008 – Estatuto do Magistério do Município do Condado e nº 842/2008 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Condado/PE, implementa o piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A presente Lei altera dispositivos das Leis Municipais nº 841/2008 – Estatuto do Magistério do Município do Condado e nº 842/2008 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Condado, adequando-as ao previsto na Lei Federal nº 11.738/2008 – Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, em cumprimento ao que estabelecem a Constituição Federal de 1988, as Leis Federais: nº 9394/96 – de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, nº 11.308/2006 e nº 11.494/2007 – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; a Resolução CNE/CEB nº 02/2009, o Decreto Federal nº 6.253/2007 e a Lei Orgânica Municipal de Condado.

Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério objetiva assegurar a valorização do Profissional do Magistério, bem como garantir a boa qualidade dos serviços educacionais oferecidos à comunidade escolar deste Município e especialmente:

- I. Estabelecer a carreira do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Condado, dotando a Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais – SEMPES de um conjunto de cargos e funções compatíveis com a estrutura organizacional, regulamentando a ascensão funcional e salarial;
- II. Adotar os critérios da qualificação profissional, da avaliação do desempenho e do tempo de serviço para o desenvolvimento da carreira do Profissional do Magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO: são considerados Profissionais do Magistério aqueles que desempenham as atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, assessoria, planejamento, inspeção, supervisão e coordenação educacionais, exercidas no âmbito da Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

3. Elaborar e compatibilizar planos, programas e projetos das esferas Federal, Estadual e Municipal;
4. Acompanhar o desempenho da Rede Escolar, de modo a caracterizar suas possibilidades, necessidades, níveis de desempenho, subsidiando as decisões com base na realidade;
5. Coordenar o processo de coleta de dados educacionais, objetivando a constante atualização do censo escolar.

2.1.5. Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar

2.1.5.1. Pré-Requisitos:

1. Ser Professor 1 ou 2, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, com graduação em Licenciatura Plena;
2. Ter experiência comprovada em regência de classe de, no mínimo, 03 (três) anos, em qualquer Rede de Ensino;
3. Não estar respondendo a inquérito administrativo, ou ainda sendo submetido a punições, advertências e/ou suspensões;
4. Ter compatibilidade de horário para o exercício da função;
5. Ter sido aprovado em processo eletivo, organizado para este fim, pela Secretaria de Educação, com a participação do Conselho Escolar..

2.1.5.2. Atribuições

1. Participar do processo de avaliação e do desenvolvimento das ações planejadas em articulação com a comunidade escolar;
2. Manter-se atualizado acerca da legislação educacional vigente;
3. Elaborar e acompanhar a execução do Projeto Político-administrativo-pedagógico do estabelecimento de ensino com a equipe técnico-pedagógica;
4. Supervisionar e avaliar o trabalho exercido pela equipe técnico-pedagógica da escola;
5. Convocar e presidir as reuniões do conselho de classe;
6. Elaborar e executar projetos administrativos e pedagógicos da Unidade Escolar com a equipe técnico-pedagógica;
7. Elaborar o calendário escolar de acordo com Instrução da Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais, adaptando-o à realidade sazonal da Unidade Escolar;
8. Coordenar todo o processo de matrícula e de formação de turmas;


Jarina Nascegame da Silva
Diretora de Benefícios do RPPS
Portaria nº 010/2017

CONFERE COM
O ORIGINAL



9. Estabelecer os horários de trabalho da equipe técnico-pedagógica;
10. Promover articulação entre a escola e a família, visando uma maior participação dos segmentos;
11. Organizar e presidir reuniões de pais e mestres e administrativo-pedagógicas;
12. Divulgar as informações de interesse da escola;
13. Organizar as atividades administrativo-pedagógicas da escola;
14. Representar a Unidade Escolar em reuniões e eventos educacionais.

2.1.6. Supervisor Escolar

2.1.6.1. Pré-Requisitos

1. Ser Professor 1 ou 2, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, com graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área;
2. Ter experiência comprovada em regência de classe de, no mínimo, 03 (três) anos, em qualquer Rede de Ensino;
3. Não estar respondendo a inquérito administrativo, ou ainda sendo submetido a punições, advertências e/ou suspensões;
4. Ter compatibilidade de horário para o exercício da função;
5. Ter sido aprovado em processo seletivo interno, organizado para este fim, pela Secretaria de Educação.

2.1.6.2. Atribuições

1. Oferecer assistência técnico-pedagógica ao professorado, objetivando maior eficácia do ensino-aprendizagem;
2. Subsidiar a direção com informações e dados relativos aos trabalhos pedagógicos e ao rendimento escolar;
3. Propor à direção a implantação de projetos de enriquecimento curricular a serem desenvolvidos pela escola e coordená-los, se aprovados;
4. Organizar, com os professores, atividades visando a superação das dificuldades encontradas pelos alunos na aprendizagem;

5. Desenvolver com os professores um processo de capacitação sistemática, a partir das necessidades encontradas pelos alunos na aprendizagem;
6. Incentivar o professor a diagnosticar a causa da recuperação escolar, com o objetivo de aplicar uma metodologia diversificada, numa tentativa de atender aos casos especiais;
7. Planejar, acompanhar e avaliar, com os professores, estudos de recuperação, de modo a garantir novas oportunidades de aprendizagem;
8. Elaborar, juntamente com os diversos segmentos da unidade escolar a proposta pedagógica do estabelecimento, processando os ajustes necessários;
9. Promover a discussão e a reflexão sobre a prática pedagógica desenvolvida no estabelecimento de ensino;
10. Manter-se atualizado acerca da legislação educacional vigente;
11. Articular as áreas do conhecimento, numa perspectiva interdisciplinar;
12. Aprimorar o seu desempenho profissional, numa perspectiva de formação permanente e ampliação do conhecimento;
13. Desenvolver, com os professores, um processo de capacitação das necessidades identificadas no cotidiano escolar;
14. Articular, com a família, de forma a assegurar sua participação efetiva numa gestão democrática;
15. Identificar competências, dentro da escola e junto a outras instâncias, para a realização de capacitação que venham contribuir para a melhoria da qualidade de ensino;
16. Incentivar junto aos professores e alunos a produção de trabalhos escritos (textos, jornais, livros) e outras experiências;
17. Articular ações com a biblioteca escolar, objetivando a melhoria da prática pedagógica;
18. Realizar, como um dos objetivos primordiais da escola, reuniões com os pais, objetivando a reflexão conjunta sobre o processo de desenvolvimento educacional dos alunos, visando ao aprimoramento pedagógico contínuo da unidade de ensino;

19. Participar das ações de capacitação coordenadas pelos órgãos competentes, como alternativa de aprimoramento teórico e fortalecimento da prática;
20. Trabalhar integralmente, com todos os segmentos da escola, no sentido de assegurar a realização da proposta pedagógica.

ANEXO III

3.1. VALORES DAS HORAS-AULA - PROFESSOR 1 e 2

VALORES DAS HORAS-AULA PROFESSOR 1 e 2	Tempo de serviço (em anos)	Nível	Referência	CLASSE A - NORMAL MÉDIO	CLASSE B - LIC. PLENA	CLASSE C - ESPECIALIZAÇÃO	CLASSE D - MESTRADO	CLASSE E - DOUTORADO
0 a 4	1	A	4,27	5,05	5,97	7,06	8,34	
		B	4,35	5,15	6,09	7,20	8,51	
4 a 8	2	C	4,44	5,25	6,21	7,34	8,68	
		D	4,53	5,35	6,33	7,49	8,85	
8 a 12	3	E	4,62	5,46	6,46	7,64	9,03	
		F	4,71	5,57	6,59	7,79	9,21	
12 a 16	4	G	4,80	5,68	6,72	7,94	9,39	
		H	4,90	5,79	6,85	8,10	9,58	
16 a 20	5	I	5,00	5,91	6,99	8,26	9,77	
		J	5,10	6,03	7,13	8,42	9,96	
20 a 24	6	K	5,20	6,15	7,27	8,59	10,16	
		L	5,30	6,27	7,41	8,76	10,36	
24 a 28	7	M	5,41	6,39	7,56	8,93	10,57	
		N	5,52	6,52	7,71	9,11	10,78	
28 a 32	8	O	5,63	6,65	7,86	9,29	10,99	
		P	5,74	6,78	8,02	9,47	11,21	

32 a 36	9	Q	5,85	6,91	8,18	9,66	11,43
		R	5,97	7,05	8,34	9,85	11,66
36 a 40	10	S	6,09	7,19	8,51	10,05	11,89
		T	6,21	7,33	8,68	10,25	12,13

ANEXO IV
VALORES DOS SALÁRIOS BASE - PROFESSOR 1 – 150 H/A

VALORES DOS SALÁRIOS BASE - PROFESSOR 1 (150 H/A)	Tempo de serviço (em anos)	Nível	Referência	CLASSE A - NORMAL MÉDIO	CLASSE B - LIC. PLENA	CLASSE C - ESPECIALIZAÇÃO	CLASSE D - MESTRADO	CLASSE E - DOUTORADO
				0 a 4	1	A	640,50	757,50
4 a 8	2	B	652,50	772,50	913,50	1.080,00	1.276,50	
		C	666,00	787,50	931,50	1.101,00	1.302,00	
8 a 12	3	D	679,50	802,50	949,50	1.123,50	1.327,50	
		E	693,00	819,00	969,00	1.146,00	1.354,50	
12 a 16	4	F	706,50	835,50	988,50	1.168,50	1.381,50	
		G	720,00	852,00	1.008,00	1.191,00	1.408,50	
16 a 20	5	H	735,00	868,50	1.027,50	1.215,00	1.437,00	
		I	750,00	886,50	1.048,50	1.239,00	1.465,50	
20 a 24	6	J	765,00	904,50	1.069,50	1.263,00	1.494,00	
		K	780,00	922,50	1.090,50	1.288,50	1.524,00	
24 a 28	7	L	795,00	940,50	1.111,50	1.314,00	1.554,00	
		M	811,50	958,50	1.134,00	1.339,50	1.585,50	
28 a 32	8	N	828,00	978,00	1.156,50	1.366,50	1.617,00	
		O	844,50	997,50	1.179,00	1.393,50	1.648,50	
32 a 36	9	P	861,00	1.017,00	1.203,00	1.420,50	1.681,50	
		Q	877,50	1.036,50	1.227,00	1.449,00	1.714,50	
36 a 40	10	R	895,50	1.057,50	1.251,00	1.477,50	1.749,00	
		S	913,50	1.078,50	1.276,50	1.507,50	1.783,50	

Jarina Nascegame da Silva
Diretora de Benefícios do RPPS
Portaria nº 010/2017

CONFERE COM
O ORIGINAL

			T	931,50	1.099,50	1.302,00	1.537,50	1.819,50
--	--	--	---	--------	----------	----------	----------	----------

BASE DE CÁLCULO: SALÁRIO REMUNERAÇÃO¹: R\$ 1.024,80 (200 H/A)

ANEXO V VALORES DOS SALÁRIOS BASE - PROFESSOR 2 - 200 H/A

VALORES DOS SALÁRIOS BASE - PROFESSOR 2 (200 H/A)	Tempo de serviço (em anos)	Nível	Referência				
				CLASSE A - LIC. PLENA	CLASSE B - ESPECIALIZAÇÃO	CLASSE C - MESTRADO	CLASSE D - DOUTORADO
0 a 4	1	A	1.010,00	1.194,00	1.412,00	1.668,00	
		B	1.030,00	1.218,00	1.440,00	1.702,00	
4 a 8	2	C	1.050,00	1.242,00	1.468,00	1.736,00	
		D	1.070,00	1.266,00	1.498,00	1.770,00	
8 a 12	3	E	1.092,00	1.292,00	1.528,00	1.806,00	
		F	1.114,00	1.318,00	1.558,00	1.842,00	
12 a 16	4	G	1.136,00	1.344,00	1.588,00	1.878,00	
		H	1.158,00	1.370,00	1.620,00	1.916,00	
16 a 20	5	I	1.182,00	1.398,00	1.652,00	1.954,00	
		J	1.206,00	1.426,00	1.684,00	1.992,00	
20 a 24	6	K	1.230,00	1.454,00	1.718,00	2.032,00	
		L	1.254,00	1.482,00	1.752,00	2.072,00	
24 a 28	7	M	1.278,00	1.512,00	1.786,00	2.114,00	
		N	1.304,00	1.542,00	1.822,00	2.156,00	
28 a 32 *	8	O	1.330,00	1.572,00	1.858,00	2.198,00	
		P	1.356,00	1.604,00	1.894,00	2.242,00	
32 a 36	9	Q	1.382,00	1.636,00	1.932,00	2.286,00	
		R	1.410,00	1.668,00	1.970,00	2.332,00	
36 a 40	10	S	1.438,00	1.702,00	2.010,00	2.378,00	
		T	1.466,00	1.736,00	2.050,00	2.426,00	

BASE DE CÁLCULO: SALÁRIO REMUNERAÇÃO²: R\$ 1.024,80 (200 H/A)

¹ Salário Base + Gratificação de Magistério (20%)

VIDE L. 1025117

Art. 3º - O Grupo Ocupacional do Magistério Público de Condado é formado pelos Cargos de Professor 1 e Professor 2, profissionais que exercem atividades de docência e funções de suporte técnico-pedagógico, a saber:

- I. Coordenador Educacional – exerce suas funções na Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais - SEMPES, fazendo jus a uma gratificação de 110% (cento e dez por cento), calculados sobre os seus vencimentos;
- II. Assessor Pedagógico – exerce suas funções na Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais - SEMPES, fazendo jus a uma gratificação de 70% (setenta por cento), calculados sobre os seus vencimentos;
- III. Inspetor Escolar - exerce suas funções na Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais - SEMPES, fazendo jus a uma gratificação de 70% (setenta por cento), calculados sobre os seus vencimentos;
- IV. Planejador Educacional - exerce suas funções na Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais - SEMPES, fazendo jus a uma gratificação de 70% (setenta por cento), calculados sobre os seus vencimentos;
- V. Diretor Escolar:
 - a. Diretor Escolar I – Escolas de 01 a 12 turmas, fazendo jus a uma gratificação de 75% (setenta e cinco por cento), calculados sobre os seus vencimentos;
 - b. Diretor Escolar II – Escolas de 13 a 25 turmas, fazendo jus a uma gratificação de 85% (oitenta e cinco por cento), calculados sobre os seus vencimentos;
 - c. Diretor Escolar III – Escolas de 26 a 38 turmas, fazendo jus a uma gratificação de 95% (noventa e cinco por cento), calculados sobre os seus vencimentos;
 - d. Diretor Escolar IV – Escola de 39 turmas em diante, fazendo jus a uma gratificação de 105% (cento e cinco por cento), calculados sobre os seus vencimentos.
- VI. Vice -- Diretor Escolar:
 - a. Vice - Diretor Escolar I – Escolas de 07 a 12 turmas, a partir de dois (2) turnos, fazendo jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento), calculados sobre os seus vencimentos;
 - b. Vice - Diretor Escolar II – Escolas de 13 a 25 turmas, fazendo jus a uma gratificação de 60% (sessenta por cento), calculados sobre os seus vencimentos;
 - c. Vice - Diretor Escolar III – Escolas de 26 a 38 turmas, fazendo jus a uma gratificação de 70% (setenta por cento), calculados sobre os seus vencimentos;
 - d. Vice - Diretor Escolar IV – Escolas de 39 turmas em diante, fazendo jus a uma gratificação de 80% (oitenta por cento), calculados sobre os seus vencimentos.

Jarina Nascegame da Silva
Diretora de Benefícios do RPPS
Portaria nº 010/2017

CONFERE COM
O ORIGINAL

- VII. Supervisor Escolar, - exerce suas funções nas Unidades Escolares deste município, fazendo jus a uma gratificação de 60% (sessenta por cento), calculados sobre os seus vencimentos.

Art. 4º - A qualificação profissional mínima exigida para o exercício das funções de suporte técnico-pedagógico constantes nesta Lei encontra-se descrita no anexo VI desta Lei.

Art. 5º - As atribuições do Professor 1 e do Professor 2, em atividade de docência ou de funções técnico-pedagógicas encontram-se descritas nos anexos I e II desta Lei.

CAPÍTULO II Dos Conceitos Fundamentais

Art. 6º - O regime jurídico do pessoal do magistério municipal é o Estatutário.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, entende-se:

- I. **Cargo Público** – é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, de competência de um servidor público, criado por lei, com denominação própria e remuneração paga pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão;
- II. **Cargo Efetivo** – é o cargo cuja provisão decorre de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos;
- III. **Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal** - é o conjunto de profissionais da Educação, titulares dos cargos efetivos de Professor 1 e 2, que exercem atividades de docência e as funções de suporte técnico-pedagógico, no âmbito do ensino público deste Município;
- IV. **Professor** - é o membro do Grupo Ocupacional do Magistério que exerce atividades de docência e técnico-pedagógicas, que dão, diretamente, suporte às atividades de ensino, incluindo direção ou administração, assessoria, planejamento, inspeção, supervisão e coordenação educacionais;
- V. **Função** – é o conjunto de atribuições conferidas pela administração pública a cada categoria profissional e que visam atingir objetivos traçados pela mesma, referentes ao exercício de suas atividades, considerando a respectiva legislação pertinente;
- VI. **Carreira** – é a organização estruturada de Cargos, de Classes e Níveis que define a evolução funcional de maneira sequencial e sucessiva;

- VII. **Classe** – é o agrupamento de categorias do mesmo cargo, com idênticas atribuições e responsabilidades, de acordo com a qualificação profissional do seu titular;
- VIII. **Nível** – é a divisão da classe, numa escala de valores, para efeito de progressão por tempo de serviço;
- IX. **Referência** – é a divisão do Nível, numa escala de valores, para efeito de progressão por desempenho e/ou tempo de serviço;
- X. **Enquadramento** – é o posicionamento do professor na carreira do magistério público municipal;
- XI. **Progressão** – é a evolução vertical e horizontal do professor na carreira do magistério público municipal;
- XII. **Atividade de Magistério** – é o exercício efetivo de docência e de funções técnico-pedagógicas que dão suporte ao ensino;
- XIII. **Estágio Probatório** – é o período transitório de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação definida pelo Poder Público para o desempenho do cargo, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente.
- XIV. **Suporte Técnico-pedagógico** – é o acompanhamento às atividades educacionais, no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e das Escolas, exercido pela coordenação, assessoria, planejamento, inspeção, direção e supervisão escolar;
- XV. **Desempenho** – é a execução das atividades inerentes ao magistério com responsabilidade, competência e eficiência.

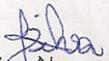
CAPÍTULO III

Do Grupo Ocupacional Do Magistério Público Municipal

Seção I Dos Princípios Básicos

Art. 8º - A carreira do magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- I. **Profissionalização**, compreendida habilitação adequada ao desempenho da respectiva função, bem como formação continuada permanente;
- II. **Remuneração condigna**, respeitados o regime e as condições de trabalho;


Jarina Nascegame da Silva
Diretora de Benefícios do RPPS
Portaria nº 010/2017

CONFERE COM
O ORIGINAL

- III. Valorização do profissional, considerando sua qualificação decorrente da conclusão de cursos específicos, referentes à área de atuação.

Seção II

Da Estrutura dos Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal

Art. 9º - Fica criado, no quadro de servidores da Rede Pública Municipal de Educação, o Grupo Ocupacional do Magistério, com sua respectiva carreira.

Art. 10 - Os cargos do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal – Professor 1 e Professor 2 – são de provimento efetivo e estão divididos verticalmente, para efeito de progressão, por qualificação profissional, nas seguintes Classes:

I Professor 1:

- a) Classe A – Professor portador de curso Normal, em nível Médio ou Equivalente;
- b) Classe B – Professor portador de curso de graduação em Licenciatura Plena;
- c) Classe C – Professor portador de curso de graduação em Licenciatura Plena e curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, com carga horária mínima de 360h/a;
- d) Classe D – Professor portador de graduação em Licenciatura Plena e curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu (Mestrado);
- e) Classe E – Professor portador de graduação em Licenciatura Plena e curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu (Doutorado).

II Professor 2:

- a) Classe A – Professor portador de curso de graduação em Licenciatura Plena;
- b) Classe B – Professor portador de curso de graduação em Licenciatura Plena e curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, com carga horária mínima de 360h/a;
- c) Classe C – Professor portador de graduação em Licenciatura Plena e curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu (Mestrado);
- d) Classe D – Professor portador de graduação em Licenciatura Plena e curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu (Doutorado).

Art. 11 - A progressão vertical do Profissional do Magistério ocorrerá após cumprido o período de três (3) anos, referente ao Estágio Probatório, previsto em Lei específica.

Art. 12 - A progressão horizontal por tempo de serviço é a passagem automática do Professor 1 e do Professor 2 de um Nível para o outro.

Art. 13 - A progressão do Profissional do Magistério dar-se-á, no sentido horizontal, dentro das classes, por tempo de serviço e por desempenho.

§ 1º – A progressão horizontal por tempo de serviço dar-se-á a cada 4 (quatro) anos de efetivo exercício na administração municipal e/ou em atividades inerentes ao Grupo Ocupacional do Magistério.

§ 2º – A progressão horizontal por desempenho é a passagem do Professor 1 e do Professor 2 de uma Referência para a outra, dentro de um mesmo Nível.

Art. 14 – A progressão do Profissional do Magistério dar-se-á, no sentido horizontal, dentro da mesma Classe, em dez (10) Níveis, estruturados de acordo com o tempo de serviço, considerando um intervalo de quatro (4) anos, entre um e outro, perfazendo um total de dez (10).

§ 1º. - Cada Nível será dividido em duas (2) Referências, com 2% (dois por cento) de diferença entre ambas e denominações especificadas das letras A a T:

- I. Nível 1 – 0 a 4 anos de tempo de serviço – Referências A e B;
- II. Nível 2 – 4 a 8 anos de tempo de serviço – Referências C e D;
- III. Nível 3 – 8 a 12 anos de tempo de serviço – Referências E e F;
- IV. Nível 4 – 12 a 16 anos de tempo de serviço – Referências G e H;
- V. Nível 5 – 16 a 20 anos de tempo de serviço – Referências I e J;
- VI. Nível 6 – 20 a 24 anos de tempo de serviço – Referências K e L;
- VII. Nível 7 – 24 a 28 anos de tempo de serviço – Referências M e N;
- VIII. Nível 8 – 28 a 32 anos de tempo de serviço – Referências O e P;
- IX. Nível 9 – 32 a 36 anos de tempo de serviço – Referências Q e R;
- X. Nível 10 – 36 a 40 anos de tempo de serviço – Referências S e T.

§ 2º. - A passagem de uma Referência para outra, dentro do mesmo Nível, dar-se-á pelo critério de desempenho, mediante avaliação anual, cujos princípios estarão descritos em edital publicado pela Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais observando os parâmetros:

- I. assiduidade;
- II. pontualidade
- III. participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, no caso dos profissionais com exercício efetivo nas unidades escolares do Município;
- IV. participação na elaboração e cumprimento do plano de trabalho educacional, traçado segundo a proposta da Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais;
- V. zelo pela aprendizagem dos alunos;
- VI. participação na elaboração de estratégias e ações, objetivando a garantia da correção do fluxo e melhoria do rendimento dos alunos;
- VII. cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos em lei;
- VIII. participação nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- IX. Participação efetiva do professor nas formações continuadas.

§ 3º. – Anualmente, será garantido um percentual de 20% (vinte por cento) dos Profissionais do Magistério, calculados sobre o total de lotados nas unidades escolares municipais e na SEMPES, respectivamente, os quais farão jus à progressão por desempenho.

Art. 15 – Ao integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, nomeado para cargo em comissão, na Rede Pública Municipal de Educação, ficam assegurados todos os direitos e vantagens inerentes ao desenvolvimento da carreira.

CAPÍTULO IV

Do Ingresso e da Distribuição do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal

Seção I

Da Seleção e da Convocação

Art. 16 - Os cargos do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal são acessíveis a todos os brasileiros, desde que preencham os requisitos previstos em lei, descritos em edital específico, estando o seu ingresso condicionado à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos para o preenchimento de vagas existentes, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A validade do concurso de que trata o Caput deste Artigo será de dois anos, a partir de sua homologação, pelos órgãos de direito, admitida a prorrogação por mais dois anos, instituída através de ato do Executivo Municipal.

Seção II

Da Admissão, Designação e Exercício

Art. 17 - Compete ao Chefe do poder Executivo ou à autoridade delegada, admitir os candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos, respeitada rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 18 – Serão admitidos, exclusivamente, profissionais que gozem de boas condições de saúde física e mental, comprovadas através de laudo médico expedido por órgão oficial.

Art. 19 - O Profissional do Magistério Público Municipal será encaminhado para Unidade Escolar ou órgão educacional municipal equivalente, onde deverá ter exercício.

§ 1º - A transferência do Profissional do Magistério Público Municipal, com regência de classe, quando possível, dar-se-á por solicitação do interessado, através de requerimento próprio, devendo ser homologada pelo Secretário Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais, preferencialmente, no início do ano letivo subsequente ao período de férias coletivas, exceto em casos especiais os quais serão analisados e despachados por quem de direito, à luz dos interesses da administração pública e do cumprimento do previsto em legislação própria acerca do assunto.

§ 2º - A transferência do Profissional do Magistério Público Municipal, sem regência de classe, quando possível, dar-se-á por solicitação do interessado, através de requerimento próprio,

devendo ser homologada pelo Secretário Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais, à luz dos interesses da administração pública e do cumprimento do previsto em legislação própria acerca do assunto.

Art. 20 - A posse do professor aprovado em concurso público de provas e títulos ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do ato de provimento no órgão oficial, podendo, no entanto, a requerimento do interessado, ser esse prazo prorrogado, por justa causa, até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - O professor admitido para o ingresso na carreira do magistério Público Municipal cumprirá estágio probatório de 03 (três) anos;

§ 2º - O tempo de serviço acumulado, no estágio probatório, contará como tempo de efetivo exercício no cargo para o qual foi admitido, para todos os efeitos legais;

§ 3º - Durante o estágio probatório, as habilidades e competências necessárias ao desempenho do cargo do Profissional do Magistério serão objeto de avaliação anual definida pelo Poder Público Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente, considerando:

- a. assiduidade;
- b. pontualidade;
- c. responsabilidade
- d. desempenho didático-pedagógico;
- e. bom relacionamento interpessoal;
- f. disciplina.

§ 4º O professor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou função técnico-pedagógica, no órgão ou unidade de lotação.

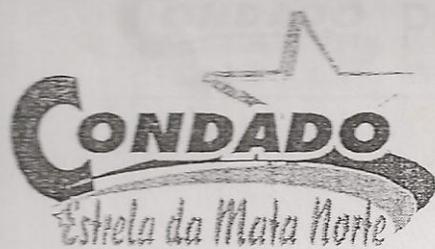
§ 5º Após período do estágio probatório anual, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do professor, realizada de acordo com o que dispõe esta Lei.

§ 6º O Profissional do Magistério Público Municipal, não aprovado no estágio probatório, será exonerado.

Seção III Da Remuneração

Art. 21 - Remuneração é a retribuição pecuniária do professor, pelo exercício do cargo, correspondente à Classe, Nível e Referência, nos termos previstos na constituição Federal, acrescido, quando for o caso, das gratificações por tempo de serviço público e das gratificações específicas do cargo.

Art. 22 - O valor da hora/aula do Professor 1 e do Professor 2 será o mesmo, a partir da titulação da graduação em licenciatura plena.

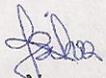


PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 CENTRO CONDADO - PE CNPJ - 10.150.068/0001-00

Lei nº. 887/2010

Altera dispositivos das Leis Municipais nº 841/2008 – Estatuto do Magistério do Município do Condado e nº 842/2008 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Condado/PE, implementa o piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.


Jarina Nascegame da Silva
Diretora de Benefícios do RPPS
Portaria nº 010/2017

CONFERE COM
O ORIGINAL